



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.364-A, DE 2009 **(Do Sr. Domingos Dutra)**

Dispõe sobre a anistia de dívidas oriundas de operações de crédito rural do PRONAF contratadas nos estados atingidos pelas enchentes em 2009; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação deste e do de nº 5.366/2009, apensado, com substitutivo (relator: DEP. FERNANDO COELHO FILHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: PL 5.366/09

III - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei trata da anistia de dívidas oriundas de operações de crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF contratadas nos municípios atingidos pelas enchentes referentes às safras de 2008/2009.

Art. 2º Fica autorizada a anistia de dívidas de operações de crédito rural do PRONAF contratadas, nos estados do Maranhão, Alagoas, Ceará, Paraíba, Piauí, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Sergipe, Pará e Amazonas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Neste primeiro semestre do ano de 2009, mais uma tragédia se abateu sobre o povo pobre das Regiões Norte e do Nordeste brasileiro. O aumento significativo do número de chuvas provocou enchentes que arrasaram cidades inteiras, mataram pessoas e deixaram milhares de desabrigados. Quem não tem parentes ou amigos, foi para os abrigos improvisados, em ambientes superlotados e sem condições sanitárias adequadas.

Mal as chuvas amenizaram, e a população começou a sofrer com outros problemas decorrentes das enchentes. Os casos de dengue aumentaram numa média de 50%, em relação ao mesmo período do ano passado. Outras doenças como leptospirose, cólera, bronquite, conjuntivite, diarreias, vômitos, leptospirose, hepatite principalmente por causa da poluição das águas também se espalham e já causaram vítimas fatais.

Muitos dos municípios atingidos eram essencialmente compostos por agricultores familiares e devido às enchentes, toda a produção foi destruída. Sem produção e com economia arruinada, os agricultores familiares estão impossibilitados de honrarem suas dívidas atuais e futuras. Além das perdas mediatas, as enchentes destruíram a infra estrutura das unidades municipais, levando tempo para a recuperação econômica das localidades.

Por estas razões que são de conhecimento público torna-se necessária a anistia do PRONAF referente às safras de 2008/2009. Esta anistia em nada abalará as finanças da União, no entanto representará muito para milhares de famílias, que vitimadas pelas enchentes vivem hoje da graça divina. Esperamos contar com o apoio de todos os congressistas para anistiar os débitos de operações de crédito rural do PRONAF contratadas para as safras de 2008/2009, nos estados do

Maranhão, Alagoas, Ceará, Paraíba, Piauí, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Sergipe, Pará e Amazonas, atingidos de forma violentas pelas enchentes.

Sala das Sessões, em 03 de junho de 2009.

“Justiça se faz na luta!”

Dep. Fed. DOMINGOS DUTRA
PT/MA

PROJETO DE LEI N.º 5.366, DE 2009 **(Do Sr. Domingos Dutra)**

Dispõe sobre a anistia de dívidas oriundas de operações de Crédito Fundiário contratadas nos estados atingidos pelas enchentes em 2009.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-5364/2009.

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei trata da anistia de dívidas oriundas de operações de Crédito Fundiário contratadas nos estados atingidos pelas enchentes no ano de 2009.

Art. 2º Fica autorizada a anistia de dívidas de operações de crédito Fundiário contratadas, nos estados de Alagoas, Ceará, Maranhão, Paraíba, Piauí, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Sergipe, Pará e Amazonas, atingidos pelas enchentes no 1º semestre de 2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O aumento significativo do número de chuvas provocou enchentes que arrasaram cidades inteiras das regiões Norte e Nordeste. Milhares de famílias estão em abrigos improvisados, em ambientes superlotados e sem condições sanitárias adequadas. Os casos de dengue aumentaram e outras doenças como leptospirose, cólera, bronquite, conjuntivite, diarréias, vômitos, leptospirose, hepatite principalmente por causa da poluição das águas também se espalham e já causaram vítimas fatais.

A pergunta que não quer calar é: como as milhares pessoas atingidas irão viver agora? Suas casas foram completamente destruídas ou danificadas. Alimentos, roupas, móveis e eletrodomésticos levados pelas águas. A infra-estrutura, que já era pouca, foi aniquilada. Vidas foram ceifadas, empregos perdidos, meios de trabalho arrancados.

As enchentes ocorridas no primeiro semestre de 2009 nas Regiões Norte e Nordeste levaram milhares de pessoas a ficarem isoladas em comunidades rurais. As chuvas interditaram as rodovias vicinais criando dificuldade para a Defesa Civil e o Corpo de Bombeiros levarem alimentos e remédios às famílias que vivem nessas comunidades.

Muitos dos municípios atingidos eram essencialmente compostos por minifundistas que adquiriram a terra pelo crédito fundiário. Esses minifundistas tiveram sua produção agrícola totalmente inviabilizada. Nesses termos, proponho a anistia dos débitos referentes aos anos de 2008 e 2009, inclusive os que estão parcelados.

Sala das Sessões, em 03 de junho de 2009.

“Justiça se faz na luta!”

Dep. Fed. DOMINGOS DUTRA
PT/MA

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

I – RELATÓRIO

Através da presente proposição, o nobre Deputado DOMINGOS DUTRA intenta autorizar a anistia de dívidas de operações de crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF contratados nos municípios atingidos pelas enchentes referentes às safras de 2008/2009, localizados nos estados do Maranhão, Alagoas, Ceará, Paraíba, Piauí, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Sergipe, Pará e Amazonas.

Justificando, o autor salienta: “Neste primeiro semestre do ano de 2009, mais uma tragédia se abateu sobre o povo pobre da Região Norte e do Nordeste brasileiro. O aumento significativo do número de chuvas provocou enchentes que arrasaram cidades inteiras, mataram pessoas e deixaram milhares de desabrigados. Quem não tem parentes ou amigos, foi para os abrigos improvisados, em ambientes superlotados e sem condições sanitárias adequadas.”

E acrescenta que a anistia, proposta pelo projeto de lei, “em nada abalará as finanças da União, no entanto, representará muito para milhares de famílias, que vitimadas pelas enchentes vivem da graça divina.”

À presente proposição encontra-se anexado o Projeto de Lei nº 5.366, de 2009, do mesmo autor, Deputado DOMINGOS DUTRA, que dispõe sobre a anistia de dívidas oriundas de operações de Crédito Fundiário contratadas nos estados atingidos pela enchentes em 2009.

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para recebimento de emendas. Findo este, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Mesmo com toda a tecnologia disponível, ainda não se pode prever calamidades, tais como as enchentes. E quando acontece é necessário um grande esforço do Governo para amenizar as consequências desastrosas de tais eventos.

Com as enchentes de 2009, uma linha de crédito emergencial foi criada para socorrer os agricultores familiares atingidos pelas chuvas nas regiões Norte e Nordeste.

O dinheiro pôde ser usado por agricultores familiares de municípios atingidos pela intempérie, decretados como de situação de emergência reconhecida pelas defesas civis estaduais.

Importante salientar que nas regiões Norte e Nordeste do Brasil, o agronegócio familiar tem expressiva colaboração no PIB do agronegócio, sendo, mesmo, superior à participação do Centro-Oeste e do Sudeste.

No Nordeste, por exemplo, a grande maioria dos estabelecimentos rurais se enquadra na categoria familiar (88,3% dos estabelecimentos nordestinos, segundo o IBGE). Esses estabelecimentos detêm 43,5% das áreas e geram, aproximadamente o mesmo percentual do Valor Bruto da Produção (43,5%).

Além disso, o Nordeste brasileiro é a região que detém a maior parcela dos estabelecimentos agrícolas familiares do País (49,7%), comparado com as demais regiões.

Como o próprio autor salienta, “muitos dos municípios atingidos eram essencialmente compostos por agricultores familiares e devido às enchentes, toda a produção foi destruída. Sem produção e com a economia arruinada, os agricultores familiares estão impossibilitados de honrarem suas dívidas atuais e futuras. Além das perdas imediatas, as enchentes destruíram a infraestrutura das unidades municipais, levando tempo para a recuperação econômica das localidades.”

Por isso, julgamos da maior relevância a proposição analisada que intenta autorizar a anistia dos débitos de operações de crédito rural do PRONAF, contratadas para as safras 2008/2009 no Maranhão, Alagoas, Ceará, Paraíba, Piauí, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Sergipe, Pará e Alagoas, estados atingidos de maneira violenta pelas enchentes.

Meritório, também, o projeto apensado que objetiva autorizar a anistia de dívidas oriundas de operações de Crédito Fundiário contratadas nos supracitados estados, “vez que muitos dos municípios atingidos eram essencialmente compostos por minifundistas que adquiriram a terra pelo crédito fundiário. Esses minifundistas tiveram sua produção agrícola inviabilizada.”

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.364, de 2009 e do Projeto de Lei nº 5.366, de 2009, apenso, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 24 de de 2009.

Deputado FERNANDO COELHO FILHO
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.364, DE 2009
(Apenso o de nº 5.366, de 2009)

Dispõe sobre a anistia de dívidas oriundas de operações de crédito rural do PRONAF e de dívidas provenientes de operações de Crédito Fundiário contratadas nos estados atingidos pelas enchentes em 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei trata da anistia de dívidas oriundas de operações de crédito rural do PRONAF e de dívidas provenientes de operações de

Crédito Fundiário contratadas nos estados atingidos pelas enchentes no ano de 2009.

Art. 2º Fica autorizada a anistia de dívidas de operações de crédito rural do PRONAF, bem como das dívidas de operações de Crédito Fundiário contratadas nos estados do Maranhão, Alagoas, Ceará, Paraíba, Piauí, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Sergipe, Pará e Amazonas, atingidos pelas enchentes no primeiro semestre de 2009.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2009.

Deputado FERNANDO COELHO FILHO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.364/2009 e o PL 5366/2009, apensado, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Fernando Coelho Filho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Fábio Souto - Presidente, Wandenkolk Gonçalves, Luis Carlos Heinze e Nelson Meurer - Vice-Presidentes, Abelardo Lupion, Anselmo de Jesus, Antônio Andrade, Assis do Couto, Benedito de Lira, Beto Faro, Celso Maldaner, Cezar Silvestri, Dilceu Sperafico, Duarte Nogueira, Fernando Coelho Filho, Flávio Bezerra, Homero Pereira, Jairo Ataíde, Leandro Vilela, Luciana Costa, Luiz Carlos Setim, Moacir Micheletto, Moises Avelino, Moreira Mendes, Nazareno Fonteles, Odílio Balbinotti, Onyx Lorenzoni, Osvaldo Reis, Pedro Chaves, Tatiko, Valdir Colatto, Waldemir Moka, Zé Gerardo, Zonta, Afonso Hamm, Antonio Carlos Mendes Thame, Carlos Melles, Eduardo Sciarra, Francisco Rodrigues e Marcos Montes.

Sala da Comissão, em 4 de novembro de 2009.

Deputado FÁBIO SOUTO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO